



MZ ADVOCACIA<sup>®</sup>

# INFORMATIVO JURÍDICO —

EDIÇÃO 159  
AGOSTO 2023

## Vícios construtivos e a necessidade de uma abordagem legislativa segmentada em relação aos prazos de garantia, considerando a natureza e gravidade do vício e o porte da construção

Inicialmente, vale trazer o conceito do contrato de construção pelo doutrinador Hely Lopes Meirelles: “Contrato de construção é todo ajuste para execução de obra certa e determinada, sob direção e responsabilidade do construtor, pessoa física ou jurídica legalmente habilitada a construir, que se incumba dos trabalhos especificados no projeto, mediante as condições avençadas com o proprietário ou comitente”. Ou seja, a construção de imóvel nada mais é que uma obrigação de resultado em que o contratante espera pela perfeita técnica da obra, o que engloba a solidez e a segurança.

Com efeito, a qualidade da obra executada dependerá basicamente dos materiais utilizados, do projeto elaborado e da perfeição na execução desse projeto, as normas técnicas devem ser seguidas de modo que a sua inobservância acarretará a devida responsabilização. Igualmente tem o construtor o dever de fiscalizar a execução obra, devendo zelar pela esmerada execução do projeto, verificando não só a maneira como está sendo executada a construção, mas se os materiais utilizados são adequados e se esses estão de acordo com o discriminado no memorial descritivo.

Relativa à responsabilidade pela perfeição da obra, o doutrinador Carlos Roberto Gonçalves diz: “A responsabilidade pela perfeição da obra, embora não consignada ao contrato, é de presumir-se em todo ajuste de construção como encargo ético-profissional do construtor. Isto porque a construção civil é, modernamente, mais que um empreendimento

leigo, um processo técnico-artístico de composição e coordenação de materiais e de ordenação de espaços para atender às múltiplas necessidades do homem.”.

Dessa forma, o construtor/empreiteiro tem a obrigação legal na escolha dos funcionários capacitados para execução da sua obra, na escolha dos materiais adequados a assegurar a razoável durabilidade, solidez e segurança da obra, e na fiscalização do seu projeto, corrigindo erros na execução do projeto.

É sabido que a aquisição de imóveis e a construção civil no país são atividades comerciais muito recorrentes, as quais traduzem uma perspectiva alto de crescimento. Em contrapartida, o aumento de ações judiciais por vícios construtivos também vem apresentando uma grande escalada, conforme levantamento feito pela Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC).

A ABNT NBR 13752, lei que define as diretrizes e bases da engenharia civil, define o conceito de vícios construtivos da seguinte forma: “Anomalias que afetam o desempenho de produtos ou serviços, ou os tornam inadequados aos fins a que se destinam, causando transtornos ou prejuízos materiais ao consumidor. Podem decorrer de falha no projeto, ou da execução, ou ainda da informação defeituosa sobre sua utilização ou manutenção.”.

Reconheça-se que boa parte das edificações, sobretudo as de grande porte, estão sujeitas às necessidades de ajustes quando da sua conclusão ante a complexidade que envolve a construção civil. É

comum que as construtoras tenham um departamento de assistência técnica com o objetivo de atender os chamados que possam surgir após a entrega da edificação.

As normas legais que embasam o tipo de responsabilidade, os prazos e as demais minudências sobre o tema, estão previstos no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor, sendo constatado algum vício/defeito construtivo, o proprietário do imóvel poderá pleitear reparação, indenização ou rescisão do contrato. Esse último, a doutrina contemporânea e a jurisprudência não vem admitindo se o vício construtivo for sanável e não impactante a habitabilidade da edificação, isto é, a rescisão contratual só será viável se o vício for de maior monta (insanável).

Quanto a responsabilização há diversas hipóteses, devendo cada caso ser analisado, não obstante, em regra, deve-se buscar a construtora, já que responde pela solidez e segurança do empreendimento, segundo dispõe o artigo 618 do Código Civil, e o incorporador e seus equivalentes, conforme artigos 30 e 31 da Lei nº 4.591/64, respondendo de forma solidária, podendo o lesado acionar quaisquer deles.

Atinente aos vícios construtivos, eles se dividem em aparente e oculto, o primeiro é de fácil constatação, por exemplo, piso não nivelado, azulejo quebrado, pintura mal feita, já o segundo é aquele que aparece durante o transcurso do tempo ou quando perceptível pela análise técnica/profissional, por exemplo, defeito na fiação e na estrutura do bem. Frisa-se aqui a importância de se atentar aos prazos legais de reclamação, de garantia, de prescrição e de decadência para cada tipo de pleito judicial a ser manejado no Judiciário relativo ao vício construtivo.

Com relação ao prazo de garantia de funcionamento e de desempenho dos sistemas e componentes que compõem uma construção civil, constatasse a inexistência de previsão legislativa no Brasil. Para Carlos Del Mar, coordenador do Conselho Jurídico do SindusCon-SP: "Só para a construção civil é que estabelece o prazo de garantia de 5 anos, quanto à solidez e segurança, de acordo com o artigo 618 do Código Civil. Ainda assim, não disciplina o prazo de garantia para os inúmeros outros itens da construção civil".

Essa ausência de legislação quanto aos prazos de garantia de funcionamento e de desempenho dos itens e componentes contidos numa edificação, vem ocasionando, no âmbito judicial, um alargamento da eficácia do artigo 618 do Código Civil - prazo de garantia de obra de 5 anos relativo a segurança e solidez, que é restringida a aplicação às construções de vulto, para outros defeitos, como infiltrações, obstruções de rede de esgoto, etc.

A inexistência de legislação regulamentando questões que envolvam os prazos de vida útil, garantias dos itens da construção e manutenção predial, fez com que algumas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) fossem editadas nos últimos anos, possuindo papel relevante no âmbito da engenharia civil, que também poderiam ter maior relevância no direito.

Por exemplo, a NBR 5674 de 2012 estabeleceu os requisitos para a gestão do sistema de manutenção de edificações, de modo a evitar a queda de desempenho devido à depreciação de seus sistemas, equipamento e componentes. Já a ABNT 15575-1 de 2013, conhecida como "norma de desempenho", estabeleceu os prazos de vida útil dos sistemas

construtivos e os prazos mínimos de desempenho. Recentemente, a importante NBR 17170 de 2022 apresentou conceitos, requisitos, diretrizes e procedimentos para definir as garantias das edificações, considerando os sistemas, componentes e equipamentos oferecidos pelo incorporador, construtor ou prestador de serviços de construção aos proprietários de edificação ou contratantes do serviço de construção.

Ocorre que essas normas técnicas não são observadas pelo Judiciário para amparo nos julgamentos. Em uma ação judicial versando sobre vícios construtivos surgem diversos cenários de julgamento, e atualmente, a discricionariedade das decisões enseja num desequilíbrio, contribuindo para um quadro de insegurança jurídica, inclusive.

No entanto, o cenário atual poderá passar por mudanças significativas se o PL 4749/2009 for convertido em lei, pois propõe diversas alterações significativas na legislação relativa à construção civil, dentre elas (i) nova classificação dos vícios construtivos, dividindo-se entre elementos de solidez e segurança, elementos de habitabilidade e elementos de acabamento; (ii) prazos diferenciados de garantia, de reclamação e de responsabilidade que variarão de acordo com a natureza e a gravidade do vício ou defeito; (iii) reclamação junto ao construtor como requisito à judicialização, dentre outras.

A expectativa é que essas alterações ofereçam maior clareza aos consumidores e aos construtores,

ainda que o impacto efetivo desse Projeto de Lei precise ser analisado na prática, não obstante, como qualquer alteração, a efetividade da nova legislação dependerá da interpretação a ser adotada pelos agentes imobiliários e pelos julgadores nos Tribunais, devendo as partes interessadas acompanharem a evolução do referido PL.

Deste modo, esperasse que em um futuro próximo haja uma abordagem legislativa mais segmentada para os prazos de garantia e responsabilidade, levando em consideração a natureza e a gravidade dos vícios construtivos, bem como o porte da construção, sendo equitativo para a relação existente entre construtor e consumidor.

**Suelen Santos**

OAB/RS 93.957

Advogada Associada MZ Advocacia  
suelen@mzadvocacia.com.br

Para visualizar os informativos anteriores, acesse: [www.mzadvocacia.com.br](http://www.mzadvocacia.com.br)

## Senado aprova projeto que favorece governo em votações no Carf

*Texto vai à sanção do presidente Lula (PT), pois os senadores não mudaram o conteúdo da versão aprovada pela Câmara em julho.*

O Senado aprovou nesta quarta-feira (30) o projeto que retoma o voto de qualidade, a favor do governo, em caso de empate nos julgamentos do Conselho de Administração de Recursos Fiscais (Carf).

O texto, aprovado por 34 votos a 27, vai à sanção do presidente Lula (PT), pois os senadores não mudaram o conteúdo da versão aprovada pela Câmara em julho.

A estimativa da equipe econômica é de que o governo possa arrecadar com a medida até R\$ 50 bilhões.

Esse acréscimo de arrecadação que o projeto vai proporcionar é tido como primordial em meio à nova regra fiscal, que atrela o aumento de despesas ao aumento de arrecadação.

O Carf é responsável por decidir, de forma administrativa, impasses entre a Receita Federal e os contribuintes em relação à cobrança de impostos, inclusive no contexto de importação ou exportação de mercadorias.

O conselho, que é vinculado ao Ministério da Fazenda, julga, principalmente, casos em que grandes empresas contestam tributações.

Em entrevista à imprensa, na noite desta quarta, o ministro da Fazenda, Fernando Haddad, agradeceu ao Congresso pelo esforço de discussão e avaliou que a proposta traz um "ganho inestimável".



"Penso que o resultado que conseguimos foi o resultado que permite agora restabelecer um trâmite dentro da Receita Federal. [...] Nossa estimativa é que estávamos perdendo alguma coisa em torno de R\$ 50 bilhões por ano", disse.

Em 2020, uma mudança nas regras retirou do governo o voto decisivo nos julgamentos do conselho. De acordo com pasta da Fazenda, desde então, as decisões têm sido "por padrão" favoráveis às empresas, sem possibilidade de o governo recorrer.

O Carf é formado por representantes do governo e dos contribuintes. Os conselheiros que representam a sociedade precisam ter experiência em direito tributário e são, primeiro, indicados por confederações econômicas nacionais. Depois disso, o ministro da Fazenda precisa confirmar os nomes.

A proposta estabelece que, em casos de empate, o presidente do colegiado deve desempatar. Como o cargo é reservado a um representante da Fazenda Nacional, em tese, o governo será beneficiado. Contudo, se a empresa discordar da sentença do Carf, pode ainda abrir um processo judicial.

O projeto manteve em 60 salários-mínimos o valor mínimo da disputa que define a competência do Carf para julgar um processo administrativo- ou seja, é o valor a partir do qual o contribuinte pode recorrer ao conselho.

O texto determina que, se contribuinte não aceitar as condições de pagamento, haverá inscrição dos créditos em dívida ativa no prazo de 90 dias – o prazo atual é de 30.

"Esta votação de hoje é basicamente para o governo se apropriar de uma receita que não é recorrente, ou seja, não vai existir no próximo ano, para resolver um problema fiscal deste ano causado por má administração dos recursos público. E o pior, causando a médio e longo prazos um passivo, do ponto de vista Judiciário, que se volta contra o trabalhador brasileiro. Nós estamos falando de precatórios, que hoje já chegam a quase R\$100 bilhões por ano", disse Rogério Marinho (PL-RN), líder da oposição no Senado.

"É fato que um conjunto de 70 ou 80 empresas é responsável por 80% do que está no Carf. E também não me consta, pelo menos os dados, que, quando havia o voto de desempate, era tudo desempatado a favor do Fisco.

Ao contrário, mais de 40% foram desempatados a favor do contribuinte", rebateu o líder do governo, Jaques Wagner (PT-BA).

Acordo Fazenda e OAB

O texto prevê ainda um acordo firmado entre o governo e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Se uma empresa ou pessoa física perder uma causa no Carf devido ao voto de qualidade, a multa e os juros serão cancelados, desde que o contribuinte manifeste a intenção de pagar o valor principal em até 90 dias.

O pagamento do débito poderá ser feito em 12 parcelas mensais e sucessivas. No caso de não pagamento ou de inadimplemento de qualquer das parcelas previstas, serão retomados os juros de mora.

Para o pagamento, o texto permite o uso de créditos de prejuízo fiscal, de base de cálculo negativa de CSLL e também precatórios.

Caso não concorde com a dispensa da multa e dos juros, o contribuinte pode recorrer à Justiça sem precisar apresentar uma garantia, como é feito hoje.

---

**Fonte: G1**

## Plano Safra tem R\$ 5,1 bi adicionais para agronegócio e agricultura familiar

*Dinheiro já está disponível no âmbito dos Programas Agropecuários do Governo Federal*

O Governo Federal anunciou R\$ 5,1 bilhões em antecipação de recursos do Plano Safra 2023/24. O dinheiro já está disponível no âmbito dos Programas

Agropecuários do Governo Federal (PAGFs) com o BNDES.

Desse total, R\$ 3,4 bilhões serão destinados à agricultura empresarial, com destaque ao programa Moderfrota, que terá R\$ 1 bilhão para aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas. Para a

agricultura familiar, há R\$ 1,7 bilhão adicionais por meio do Pronaf. O presidente do BNDES, Aloizio Mercadante, destaca em nota o esforço do Banco para apoiar o fomento à agricultura de precisão.

“É a maior participação do BNDES na história do Plano Safra, tanto para a agricultura comercial quanto para a agricultura familiar. No primeiro semestre, o Banco aumentou em 54% o desembolso para o agro, quando comparamos com o mesmo período do ano passado. Todo esse esforço vem acompanhado de um aprimoramento de gestão, em que o BNDES monitora em tempo real as propriedades rurais para que os empréstimos não sejam destinados a áreas de desmatamento irregular.”

No Plano Safra 2023/24, já foram protocolados mais de R\$ 11,5 bilhões via instituições parceiras, dentre agências de fomento, bancos de montadoras, cooperativas de crédito, bancos cooperativos, bancos privados e bancos públicos. O BNDES ofertará no Plano Safra 2023/24 o maior orçamento de sua história, com R\$ 38,4 bilhões, aumento de 53% em relação ao Plano Safra anterior.

**Fonte: Globo Rural**

## Câmara aprova PL que prorroga desoneração da folha de pagamentos

*Projeto abrange 17 setores da economia.*

Câmara dos Deputados aprovou, na última quarta-feira, 30, o PL 334/23 que prorroga a desoneração da folha de pagamentos.

O texto da relatora, deputada Any Ortiz, desonera a folha de 17 setores da economia até dezembro de 2027. A ideia é que esse mecanismo reduza encargos trabalhistas dos setores desonerados e estimule a contratação de pessoas.

"Esses setores são os que mais empregam no país, com mais de 9 milhões de empregos e, com certeza, a não prorrogação dessa política implicaria milhões de demissões e impactaria na sociedade como um todo", afirmou a relatora.

A renúncia com a desoneração no setor privado é estimada em cerca de R\$ 9,4 bilhões, segundo o



ministério da Fazenda. Agora, a proposta retorna ao Senado devido às mudanças aprovadas.

### **Alíquotas**

Com a desoneração, as empresas beneficiadas podem optar pelo pagamento das contribuições sociais sobre a receita bruta com alíquotas de 1% a 4,5% em vez de pagar 20% de INSS relativo aos empregados pela CLT.

Os setores beneficiados são: calçados, call center, comunicação, confecção/vestuário, construção civil, empresas de construção e obras de infraestrutura, couro, fabricação de veículos e carroçarias, máquinas e equipamentos, proteína animal, têxtil, tecnologia da informação, tecnologia de comunicação, projeto de circuitos integrados, transporte metroferroviário de passageiros, transporte rodoviário coletivo e transporte rodoviário de cargas.

Até dezembro de 2027, haverá redução de alíquota de 2% para 1% para as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional.

#### **Municípios**

Um dos pontos adicionados pelo Senado no texto do PL 334/23 foi a diminuição, de 20% para 8%, da alíquota do INSS para municípios com população de cerca de 156 mil habitantes.

A relatora, após negociações com líderes partidários, adotou o critério da proporcionalidade do PIB de cada município e do Distrito Federal, o que beneficia todos eles, independentemente da população.

A redução seguirá uma gradação de acordo com o PIB per capita, conforme lista taxativa a ser publicada pelo Ministério da Fazenda, com base em dados do IBGE:

- **8% para os 20% de municípios com menor PIB per capita;**
- **10,5% para aqueles entre 20% e 40% de menor PIB per capita;**
- **13% para as cidades entre 40% e 60% com menor PIB per capita;**

- **15,5% para municípios na faixa de 60% a 80% com menor PIB per capita; e**

- **18% para os 20% de municípios com maior PIB per capita.**

A lista a ser publicada não será alterada em razão de atualização futura do PIB ou da população.

Para o líder do governo, deputado José Guimarães, os municípios enfrentam grave crise financeira e o acordo a que chegou a Câmara para incluir a gradação no pagamento "faz justiça tributária com todos os municípios brasileiros."

Guimarães ressaltou, no entanto, que esta não é uma boa política, devendo ser revista no âmbito da reforma tributária.

#### **Cofins**

O projeto também prorroga por igual período o adicional de 1% sobre a alíquota da Cofins-Importação, instituída pela lei 10.865/04. Essa cobrança existe para tornar equitativa a tributação sobre a receita bruta, tanto no mercado interno quanto na importação.

#### **Debate em plenário**

O projeto do Senado tramitou apensado ao PL 1.016/23, do deputado Ricardo Ayres, que também trata da desoneração da folha e acabou rejeitado em favor do substitutivo ao texto dos senadores.

"Nós precisamos garantir previsibilidade e planejamento para essas empresas. Essa aprovação não impede a revisão do tema com a reforma tributária. O dinheiro que sobra para essas empresas vai se reverter em ações de desenvolvimento de tecnologias, de inovação, assegurando a maior competitividade desses setores da nossa economia", disse Ayres.

Contra a desoneração, o deputado Lindbergh Farias lamentou o que chamou de incoerência.

"Esta Casa precisa ter coerência. O impacto financeiro dessa desoneração pode chegar a R\$ 30 bilhões, uma irresponsabilidade total. Austeridade fiscal para pobre pode, e depois virão com a conversa de que é preciso fazer outra reforma da Previdência."

Também contra o projeto, o deputado Tarcísio Motta cobrou a manutenção de empregos.

"Isso gera mais empregos ou aumenta a margem de lucro das empresas? Os cálculos são apresentados, não validados e nunca questionados. Como a desoneração dos municípios não vai gerar mais empregos, o governo federal tem dinheiro sobrando para botar no INSS? Este é um debate legítimo, mas está sendo feito no lugar e na hora errados."

Já o deputado Chico Alencar lamentou o que considerou uso histórico de recursos públicos para determinados setores.

"O projeto se choca com tudo o que foi alegado aqui em termos de arcabouço fiscal. Há, na política econômica brasileira, o histórico do improvisado sempre em favor dos ricos, como foi com a política de valorização do café, a compra de seu excedente com dinheiro público."

### **Noventena**

Em respeito à regra da noventena, segundo a qual nenhum tributo poderá ser alterado antes de 90 dias de sua publicação em lei, tanto o aumento da Cofins-Importação quanto a diminuição do INSS para municípios (renúncia de receita) entrarão em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao mês de publicação da futura lei.

### **Emenda rejeitada**

O único destaque votado e rejeitado pelo plenário, foi de emenda do deputado Guilherme Boulos para proibir empresas beneficiadas pela desoneração de demitir sem justa causa ou reduzir o salário de seus empregados nos seis meses após o encerramento do novo prazo.

---

**Fonte: Migalhas**

## **Faturamento das pequenas e médias empresas cresce 2,9%**

*Crescimento da movimentação financeira real média no início do segundo semestre reflete a melhora do ambiente econômico doméstico, diz economista*

A movimentação financeira média das pequenas e médias empresas (PMEs) brasileiras cresceu 2,9% em julho na comparação com o mesmo mês de

2022, segundo o Índice Omie de Desempenho Econômico das PMEs (IODE-PMEs). Com isso, o índice inicia o segundo semestre de 2023 em crescimento, mas ainda apresentando diferenças significativas entre o desempenho dos grandes setores do mercado.

No acumulado do ano até julho, houve crescimento de 2,8% na comparação com igual período do

ano anterior. O levantamento funciona como um termômetro econômico das empresas com faturamento de até R\$ 50 milhões anuais, divididas em 660 atividades econômicas que compõem quatro grandes setores: Comércio, Indústria, Infraestrutura e Serviços.

Para Felipe Beraldi, economista e gerente de Indicadores e Estudos Econômicos da Omie, o crescimento da movimentação financeira real média das PMEs no início do segundo semestre reflete a melhora do ambiente econômico doméstico, com queda das pressões inflacionárias, inversão da taxa básica de juros com o corte de 0,5pp na Selic em agosto de 2023 e avanço da confiança dos consumidores.

- Apesar do contexto macroeconômico, relativamente, mais positivo, o alto nível de endividamento das famílias ainda segue como um limitante para o avanço do consumo, algo que tem se refletido com bastante intensidade nas PMEs que dependem da comercialização de bens - diz o economista.

O índice revela diferenças significativas nos setores nos últimos meses. No geral, o crescimento dos pequenos e médios negócios, no último mês, voltou a ser condicionado pelo avanço dos setores de Indústria (+5,7%) e Serviços (+1,0%). Por outro lado, houve queda da movimentação financeira real das pequenas empresas do comércio (-8,2% na comparação com julho de 2022), quarto mês consecutivo de retração e pior resultado do setor no ano nesta base de comparação.

O recuo foi disseminado entre os três grandes segmentos: Atacado, Varejo e Comércio e reparação de veículos.



- Particularmente no varejo, apesar do fraco resultado agregado, alguns subsetores seguem em crescimento nos últimos meses, tais como o 'varejo de produtos alimentícios em geral' e o 'varejo de bebidas'.

Para Beraldi, a previsão é que o mercado de pequenas e médias empresas siga em crescimento no decorrer do segundo semestre do ano, diante do ambiente macroeconômico mais positivo, com destaque para a resiliência vista no mercado de trabalho, redução das pressões inflacionárias e inversão da trajetória da Selic – que vinha em processo de aumento desde 2021.

- Adicionalmente, destaca-se a importância do programa do governo federal Desenrola Brasil para estimular a renegociação e quitação de dívidas, diante do contexto de elevado endividamento familiar no país. Assim, para 2023 como um todo, a expectativa é de que o setor mostre crescimento de 3,2% ante 2022 - afirma Beraldi

---

**Fonte: O Globo**

## Consumidor já pagou R\$ 2 tri em impostos em 2023, mostra Associação Comercial de SP

*“Impostômetro” contabiliza impostos, juros, correção monetária e até mesmo multas*

O painel do “Impostômetro”, que mede o valor pago pelos brasileiros em tributos às esferas federal, estadual e municipal, alcançou nesta quarta-feira (30) marca de R\$ 2 trilhões pagos desde o início de 2023. O dispositivo está localizado na sede da Associação Comercial de São Paulo (ACSP) e contabiliza impostos, juros, correção monetária e até mesmo multas.

No ano passado, em comparação, essa quantia foi atingida duas semanas depois, em 14 de setembro, o que se deve, em parte, ao acúmulo da inflação durante o período, segundo Marcel Solimeo, economista-chefe da ACSP.

As medidas de desoneração, que ajudaram a atenuar a alta da inflação, não foram suficientes para combater o crescimento dos preços dos produtos e, conseqüentemente, a arrecadação tributária.

Solimeo ressalta, no entanto, a importância de se discutir o equilíbrio dos gastos públicos como elemento essencial da economia brasileira.

Para ele, o novo arcabouço fiscal, oficialmente nomeado “Regime Fiscal Sustentável”, que substituiu o Teto de Gastos, atualmente em vigor, deve provocar “aumentos significativos na carga tributária” para cumprir as metas elaboradas.

Para Gilberto Amaral, presidente do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), a retomada dos impostos sobre os combustíveis e das alíquotas de ICMS também contribuiu para que o



patamar de R\$ 2 trilhões em tributos fosse alcançado com antecedência em relação a 2022.

“Uma das razões para atingirmos essa marca mais cedo é o aumento na arrecadação, em comparação ao mesmo período do ano passado. Tributos significativos, como o ICMS sobre energia elétrica, tiveram um impacto substancial, especialmente após o aumento nas alíquotas”, destaca Amaral.

O Impostômetro foi criado em 2005 pela ACSP visando conscientizar os brasileiros sobre a alta carga tributária no país. É possível ver o painel físico na Rua Boa Vista, no centro de São Paulo, no lado de fora do edifício em que a Associação é sediada.

---

**Fonte: InfoMoney**



**MZ ADVOCACIA<sup>®</sup>**

**PELOTAS**

Rua Menna Barreto, 391  
Bairro Areal  
CEP 96077-640  
53.3025.3770  
pelotas@mzadvocacia.com.br

**RIO GRANDE**

Praça Xavier Ferreira, 430, Conj. 303  
Bairro Centro  
CEP 96200-590  
53.3035.2770  
riogrande@mzadvocacia.com.br

**PORTO ALEGRE**

Av. Getúlio Vargas, 1157, Conj. 1010  
Bairro Menino Deus  
CEP 90150-001  
51.3516.1584  
portoalegre@mzadvocacia.com.br